



LEI MUNICIPAL Nº 1.119/2024
04 de Abril de 2024

“Dispõe sobre a alteração da Tabela de Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público Municipal e altera a Lei nº 1.101/2023 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUIPE, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal em seu Art. 90, inc. III, faz saber à todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implementar alterações nos Anexos V-A e V - B da Lei Municipal nº 1.101 de 14 de agosto de 2023 visando adequá-las ao piso nacional dos professores da educação básica.

Parágrafo Único O valor percentual de reajuste será no percentual de 10% (dez pontos percentuais), englobando o percentual determinado pela Portaria do Ministério da Educação nº 61/2024 e compensando o percentual aplicado no ano de 2023.

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal a iniciar o pagamento dos valores constantes Parágrafo Único do Art. 1º na folha de pagamento do mês de março de 2024.

Art. 3º Os valores devidos em função da retroação dos efeitos desta Lei, a título de diferença salarial, serão pagos em 03 parcelas a partir da folha de pagamento do mês de abril de 2024, com término na folha de pagamento do mês de junho de 2024, com garantia de retroatividade a Janeiro de 2024, podendo ser paga através de folha suplementar se assim se fizer necessário.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação específica da secretaria a que pertencem os servidores, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itajuípe, Estado da Bahia, 04 de abril de 2024.

LEANDRO JUNQUILHO CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL